Jornal Oficial de AMPARO
Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020
Terça-feira, 22 de dezembro de 2020 | Ano XV | Edição 1047 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração de lançamento tributário referente ao período de 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2015 e respectivo Auto de Imposição de Multa, emitidos em seu nome, em conclusão à Ordem de Verificação Fiscal nº 001/2019, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMPARO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	05.984.079/0001-56	1481-SMFO	1482-SMFO	9574-3/2019

O contribuinte deverá providenciar o recolhimento aos cofres públicos do valor dos débitos fiscais apurados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, de acordo com o previsto no artigo 81 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor do Auto de Imposição de Multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A documentação que compõe o Auto de Infração e o Auto de Imposição de Multa supracitados encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração de lançamento tributário referente ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016 e respectivo Auto de Imposição de Multa, emitidos em seu nome, em conclusão à Ordem de Verificação Fiscal nº 001/2019, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMPARO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	05.984.079/0001-56	1483-SMFO	1484-SMFO	9574-3/2019

O contribuinte deverá providenciar o recolhimento aos cofres públicos do valor dos débitos fiscais apurados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, de acordo com o previsto no artigo 81 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor do Auto de Imposição de Multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A documentação que compõe o Auto de Infração e o Auto de Imposição de Multa supracitados encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 –

Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração de lançamento tributário referente ao período de 01 de Janeiro a 02 de Agosto de 2017 e respectivo Auto de Imposição de Multa, emitidos em seu nome, em conclusão à Ordem de Verificação Fiscal nº 001/2019, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMPARO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	05.984.079/0001-56	1485-SMFO	1486-SMFO	9574-3/2019

O contribuinte deverá providenciar o recolhimento aos cofres públicos do valor dos débitos fiscais apurados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, de acordo com o previsto no artigo 81 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor do Auto de Imposição de Multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A documentação que compõe o Auto de Infração e o Auto de Imposição de Multa supracitados encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 131 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, TANIA MARA CARDOSO URBANO, matrícula 6139, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Municipal de Justiça, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 22 de dezembro de 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 22 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, faz saber a todos que deste tomarem conhecimento, que de conformidade com a Lei 4.030 de 20 de setembro de 2019, Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, artigo 2º, inciso X, c/c a Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, artigo 13, procederá Correição Ordinária relativa ao segundo semestre de 2020, a se realizar no dia 06/01/2021 às 10h nas dependências da Guarda Civil Municipal de Amparo/SP, oportunidade em que se designará os servidores que se encontrarem à disposição, a fim de auxiliarem nos trabalhos, bem como convidado o público em geral, ocasião em que serão recebidas queixas e/ou sugestões.

Art. 1º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 21 de dezembro de 2020.

Emerson Rodrigo da Silva

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Sidney de Oliveira Poloni

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de dezembro de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO
PROCESSO DEFERIDO

Proc. Nº 9509-9 /2019– CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AMPARO LTDA

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site sivisacidadao-consultar licenças

PROCURE O SETOR DO AGILIZA PARA ORIENTAÇÕES QUANTO A RETIRADA DE SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Amparo, 22 de dezembro de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)